



UNIÃO DA SERRA GERAL

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS

PREGÃO ELETRÔNICO

009/2026

CONTRATANTE

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA
SERRA GERAL

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE
CARTÕES PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO DOS
AGENTES PÚBLICOS DO CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL E DE SEUS
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

De 15/05/2026 Até 29/05/2026 às 08h14.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/05/2026 às 08h15min.

PRAZO DE IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Até 03 dias úteis à data e horário da sessão.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública
observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO:

As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Taxa

MODO DE DISPUTA:

Aberto

**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA
SERRA GERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026

Torna-se público que o(a) Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, por meio do(a) Setor de Licitações, sediado(a) na rua Manaus, 257, bairro Esplanada, na Cidade de Janaúba – MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da IN 73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES PARA PAGAMENTO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS DO CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL E DE SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

1.1. A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompaspublicas.com.br).

3.1.1. Em caso de não atendimento dos interessados ao Sicafe, o Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL não poderá inabilitá-los, devendo analisar documentação de habilitação solicitada em termo de referência ou outro anexo deste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o

percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu desconto final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de desconto ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o desconto final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O desconto final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 4.10.1.** desconto superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.10.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** Taxa;
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3.** Nos descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1.** O prazo de validade da proposta deverá ser de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do desconto consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo desconto unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de desconto.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do desconto do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o desconto de sua proposta.

6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate ocorrerá na ordem do artigo 60 da Lei 14.133/21, conforme abaixo:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16.3. Neste procedimento, quando houver empate com taxa zero, não será aplicada preferência para ME/EPP, conforme Acórdão 792/2025-Plenário/TCU:

Em licitações de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, caso diversos concorrentes ofertem a mesma taxa de administração zero, situação que impede as microempresas e empresas de pequeno porte de exercerem o direito de preferência previsto no art. 45 da LC 123/2006, haja vista a proibição de taxa de administração negativa (art. 3º, inciso I, da Lei 14.442/2022) [...] é cabível, como critério de desempate, a realização de sorteio entre todos os licitantes empatados.

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta

do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18. Em atenção à recente jurisprudência proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – especificamente nos processos TC-007050.989.23-5 e TC- 001648.989.23-4 –, este edital dispõe, de forma categórica, a vedação à apresentação de propostas que incluam taxa negativa. A decisão desses órgãos de controle reforça o entendimento de que a utilização de taxas negativas, que implicam a oferta de descontos que extrapolam a razoabilidade e comprometem o equilíbrio econômico- financeiro dos contratos, não encontra respaldo na legislação aplicável e contraria os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

6.19. A aplicação de taxa negativa pode, por exemplo, mascarar a real composição dos custos e ocasionar distorções no julgamento das propostas, uma vez que a estratégia de inserção de descontos que ultrapassam os parâmetros aceitáveis pode levar à seleção de propostas inviáveis ou que não garantam a sustentabilidade da execução contratual. Assim, a utilização desse mecanismo revela-se potencialmente prejudicial, não apenas por afetar a isonomia entre os licitantes, mas também por desvirtuar o critério de julgamento baseado na economicidade e na viabilidade técnica dos serviços ou produtos ofertados.

6.20. Além disso, a interpretação consolidada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo enfatiza que a adoção de taxas negativas pode comprometer a correta avaliação dos riscos envolvidos na execução dos contratos. Essa prática, ao possibilitar uma redução artificial dos custos apresentados, coloca em risco o equilíbrio financeiro do ajuste, desestimulando a real prestação de serviços e podendo acarretar consequências negativas para a Administração Pública e para os cofres estatais. Ressalta-se, portanto, que o princípio da segurança jurídica, aliado à necessidade de preservação do interesse público, exige a estrita observância de normas que garantam a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.21. Diante deste cenário, para assegurar a integridade e a legitimidade do procedimento licitatório, bem como para resguardar os princípios basilares que norteiam a Administração Pública – dentre eles a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência – fica expressamente proibida a apresentação de qualquer proposta que contenha taxa negativa. Propostas que se enquadrem nessa prática serão automaticamente desclassificadas, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no edital e na legislação vigente.

6.22. Esta medida adota uma postura de rigor técnico e administrativo, visando garantir que o certame seja conduzido com lisura, promovendo a seleção de propostas que reflitam efetivamente os custos e riscos inerentes à execução dos serviços ou

fornecimento dos produtos, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas. Assim, reafirma-se o compromisso da Administração com a gestão responsável e transparente dos recursos públicos, contribuindo para a boa governança e o fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização no âmbito estatal.

6.23. Vedação à Taxa Negativa

6.24. Considerando a necessidade de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e assegurar a continuidade da prestação do serviço, fica vedada a apresentação de propostas que incluam taxa negativa. Essa restrição baseia-se nos seguintes fundamentos:

6.25. Princípio da segurança jurídica e economicidade: A prática de oferta de taxas negativas pode comprometer a viabilidade do contrato, gerando risco de descumprimento contratual e impactos financeiros para a Administração Pública.

6.26. Proteção da competitividade efetiva: A adoção de taxas negativas pode resultar em concorrência artificial, favorecendo empresas que utilizam essa estratégia para eliminar competidores, comprometendo a isonomia e a ampla participação de fornecedores.

6.27. Garantia da ampla aceitação dos vales-refeição: A prática de compensação de custos por meio da cobrança excessiva sobre os estabelecimentos credenciados pode restringir o número de locais que aceitam o benefício, prejudicando diretamente os usuários.

6.28. Além disso, considerando a necessidade de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e assegurar a continuidade da prestação do serviço, fica vedada a apresentação de propostas que incluam taxa negativa. Essa restrição baseia-se nos seguintes fundamentos:

6.29. Princípio da segurança jurídica e economicidade: A prática de oferta de taxas negativas pode comprometer a viabilidade do contrato, gerando risco de descumprimento contratual e impactos financeiros para a Administração Pública.

6.30. Proteção da competitividade efetiva: A adoção de taxas negativas pode resultar em concorrência artificial, favorecendo empresas que utilizam essa estratégia para eliminar competidores, comprometendo a isonomia e a ampla participação de fornecedores.

6.31. Garantia da ampla aceitação dos vales-refeição: A prática de compensação de custos por meio da cobrança excessiva sobre os estabelecimentos credenciados pode restringir o número de locais que aceitam o benefício, prejudicando diretamente os usuários.

6.32. EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 3º, INCISO I, DA LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, FICA VEDADA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS COM QUALQUER TIPO DE DESÁGIO, TAXA NEGATIVA OU DESCONTO SOBRE O VALOR CONTRATADO.

6.33. Assim, a taxa de administração mínima permitida será de 0% (zero por

cento), sendo automaticamente desclassificadas propostas que apresentem taxa negativa ou qualquer forma de vantagem econômica indevida à Administração.

6.34. Portanto, a Administração estabelece que propostas contendo taxa negativa serão desclassificadas, nos termos deste edital.

6.34.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.34.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.34.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.34.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual

desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados e embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos **OU PELOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO INDIVIDUAIS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou dos documentos individuais de habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**UNIÃO
DA SERRA GERAL**

CONSÓRCIO MULTIFUNÇÃO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.7. Da possibilidade de carona

9.7.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL e órgãos participantes.

9.7.3. O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao quintuplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

9.7.4. As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciado (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

9.7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.

9.7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.

9.7.7. Fica a cargo do Presidente, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

9.8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.8.1. Justifica-se a opção realizada por redigir uma Ata de Registro de Preço pela flexibilidade da prestação de serviços, e adequação ao planejamento de implantação dos produtos e serviços adquiridos.

9.8.2. Dado o contingenciamento da despesa, é prudente realizar a Ata de Registro de Preço, tendo em vista a adequação das aquisições em função da disponibilidade financeira.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário,

observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.uniaodaserrageral.mg.gov.br]

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em

sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI Nº 13.709/2018

14.1 A CONTRATADA, ao participar do presente certame e firmar contrato com a Administração Pública, compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a segurança, confidencialidade, integridade e transparência no tratamento de dados pessoais eventualmente coletados, armazenados ou processados no âmbito da execução do contrato.

14.2. A CONTRATADA será responsável pelo adequado tratamento de dados pessoais necessários à execução do objeto contratual, devendo:

a) Utilizar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade contratual, sendo vedada qualquer utilização para finalidades diversas ou sem o consentimento do titular, salvo hipóteses legais;

b) Garantir medidas técnicas e organizacionais eficazes para proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruições ou alterações indevidas;

c) Cumprir os princípios da minimização e necessidade, coletando e processando apenas os dados estritamente essenciais para a execução do contrato;

d) Para a execução do contrato, deverá designar um Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO), caso exigido pela legislação, e manter canal de comunicação para atender a solicitações de titulares de dados;

e) Notificar imediatamente a Administração Pública em caso de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, adotando as medidas corretivas cabíveis e colaborando com eventuais investigações.

14.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os seus funcionários, prestadores de serviço, fornecedores e demais envolvidos no cumprimento do contrato tenham ciência das regras e boas práticas de proteção de dados, devendo adotar políticas internas de privacidade e segurança da informação compatíveis com

a LGPD.

14.4. Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais com terceiros, deverá garantir que estes também cumpram integralmente a LGPD, assumindo responsabilidade solidária em caso de descumprimento.

14.5. A CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais danos ou sanções administrativas impostas em decorrência do descumprimento da LGPD, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade por eventuais incidentes relacionados ao tratamento inadequado de dados.

14.6. O não cumprimento das disposições desta cláusula poderá resultar na rescisão contratual, aplicação de penalidades administrativas e inscrição da empresa no cadastro de inidôneos da Administração Pública.

14. DA CONFORMIDADE COM A LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013) E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. O Consórcio União da Serra Geral poderá realizar a cobrança de preço público, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), observando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas aplicáveis;

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: [www.uniaodaserrageral.mg.gov.br] e [www.portaldecompraspublicas.com.br].

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo técnico preliminar

16.12.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

16.12.3. ANEXO III – Minuta Contrato de expectativa de fornecimento

16.12.4. ANEXO IV – Declaração de habilitação

16.12.5. ANEXO V – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência

16.12.6. ANEXO VI – Declaração de custos para atendimento

16.12.7. ANEXO VII – Declaração de ciência

16.12.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP

Janaúba – MG, 11 de maio de 2026

Ricardo da Silva Paz
Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

É objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de cartões para pagamento auxílio alimentação e/ou refeição dos agentes públicos do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL e de seus municípios consorciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REFERÊNCIA
1	Contratação de administração e fornecimento de cartão Alimentação e/ou Refeição.	TAXA	0%

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que:

1.1.1. Natureza Essencial do Benefício – O auxílio-alimentação e/ou refeição é um direito garantido aos servidores, proporcionando suporte contínuo para a aquisição de alimentos, o que exige um serviço ininterrupto.

1.1.2. Regularidade dos Pagamentos – O fornecimento do benefício deve ocorrer de forma periódica (mensalmente ou conforme estipulado em contrato), sem interrupções que prejudiquem os servidores.

1.1.3. Gestão e Manutenção do Sistema – O gerenciamento do cartão envolve atividades contínuas, como ativação, recarga, suporte aos usuários, atendimento a dúvidas, controle de saldo e combate a fraudes.

1.1.4. Previsibilidade Orçamentária e Administrativa – A continuidade do serviço permite melhor planejamento financeiro e evita a necessidade de novos processos licitatórios frequentes, garantindo eficiência administrativa.

1.1.5. Dependência de Infraestrutura Externa – O serviço envolve uma rede credenciada de estabelecimentos e um sistema de pagamento eletrônico, que precisa funcionar ininterruptamente para garantir o uso do benefício pelos servidores.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Na presente contratação tem por objetivo a seleção de empresa especializada na

administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou dotados de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, destinados à concessão do auxílio- alimentação e/ou refeição aos servidores do **Consórcio União da Serra Geral** e de seus municípios consorciados.

O fornecimento do auxílio-alimentação e/ou refeição constitui um benefício de caráter essencial, com previsão normativa e orçamentária, sendo um instrumento de valorização e manutenção das condições adequadas de trabalho aos servidores públicos. Diante da necessidade de garantir a continuidade, eficiência e transparência na administração desse benefício, faz-se indispensável a contratação de uma empresa capacitada para oferecer um sistema moderno, seguro e funcional, assegurando que os créditos concedidos sejam utilizados de maneira ampla e sem restrições indevidas. A justificativa para a contratação está alicerçada nos seguintes aspectos fundamentais:

2.1.1. Natureza Contínua e Essencial do Serviço

2.1.1.1. O serviço de fornecimento e gerenciamento de cartões eletrônicos para pagamento do auxílio-alimentação e/ou refeição possui caráter contínuo, sendo imprescindível à rotina administrativa do Consórcio e dos municípios consorciados. A concessão periódica deste benefício visa atender às necessidades básicas dos servidores, garantindo-lhes o acesso a gêneros alimentícios por meio de uma solução eficiente e descentralizada, eliminando a necessidade de processos burocráticos manuais.

2.1.2. Eficiência, Segurança e Rastreabilidade

2.1.2.1. A utilização de cartões eletrônicos com tecnologia avançada proporciona maior controle sobre a destinação dos recursos, evitando fraudes, extravios e uso indevido. Além disso, o sistema permite o rastreamento das transações realizadas pelos beneficiários, proporcionando maior transparência na gestão do benefício. O acesso a plataformas digitais para consulta de saldo, extratos e gerenciamento do auxílio-alimentação também reduz a necessidade de atendimento presencial e otimizam a administração do recurso.

2.1.3. Ampla Rede Credenciada e Acessibilidade ao Benefício

2.1.3.1. Para garantir a plena efetividade do auxílio-alimentação e/ou refeição, a empresa contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, dispor de uma ampla e diversificada rede de estabelecimentos credenciados, abrangendo supermercados, mercearias, açougues, padarias, restaurantes, hortifrutis e demais fornecedores de gêneros alimentícios. A restrição a poucos estabelecimentos compromete a usabilidade do benefício e pode gerar dificuldades para os servidores, motivo pelo qual a exigência de uma rede ampla e descentralizada se faz necessária.

2.1.3.2. A partir da escolha e necessidade do público elegível a este benefício, deverá ser credenciado estabelecimentos que disponibilizam refeições prontas, dentre eles, restaurantes, lanchonetes, padarias, e demais fornecedores de refeições prontas.

2.1.4. Adequação às Normas e Regulamentações Vigentes

2.1.4.1. A presente contratação está em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como em normativas internas do Consórcio União da Serra Geral. Além disso, observa-se o disposto na legislação tributária e trabalhista aplicável, garantindo a correta execução do serviço.

2.1.5. Economicidade e Racionalização dos Recursos Públicos

2.1.5.1. A adoção de um sistema informatizado de gestão do auxílio-alimentação e/ou refeição possibilita maior controle sobre os custos administrativos, evitando despesas desnecessárias com processos manuais e conferindo maior economicidade à administração pública. A modalidade de licitação escolhida tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa, priorizando a menor taxa de administração e garantindo a melhor relação custo-benefício para o Consórcio e seus municípios consorciados.

2.1.5.2. Diante dos argumentos expostos, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e transparência na concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Consórcio União da Serra Geral e de seus municípios consorciados. A escolha de um sistema eletrônico moderno, seguro e com ampla aceitação comercial garantirá a melhor gestão do benefício, proporcionando acessibilidade aos usuários e promovendo a otimização dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução a ser contratada visa garantir a administração eficiente do auxílio-alimentação concedido aos servidores do **Consórcio União da Serra Geral** e de seus municípios consorciados, por meio de um sistema eletrônico moderno e seguro, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

A contratação abrangerá todas as etapas necessárias à operacionalização do benefício, desde a implementação do sistema de gestão dos cartões, passando pelo fornecimento e administração dos créditos, até a fase de suporte técnico e encerramento contratual. O modelo proposto busca garantir continuidade operacional, transparência e economicidade, evitando disfunções que possam comprometer a acessibilidade dos servidores ao benefício concedido.

Fase de Implantação e Configuração do Sistema

3.1.1. Na fase inicial, a empresa contratada será responsável pela implementação do sistema de administração e gerenciamento dos cartões de auxílio- alimentação. Esta etapa contempla:

3.1.1.1. Cadastro e integração de dados: Importação da base de servidores beneficiários, definição dos valores mensais e estabelecimento dos critérios de concessão do benefício.

3.1.1.2. Fornecimento dos cartões eletrônicos: Emissão e distribuição dos cartões

personalizados, equipados com chip de segurança, garantindo a identificação individualizada dos beneficiários.

3.1.1.3. Treinamento da equipe gestora: Capacitação dos responsáveis pelo Consórcio e pelos municípios consorciados para operacionalização do sistema, incluindo emissão de relatórios, consulta de saldo e gestão de benefícios.

3.1.1.4. Testes de funcionalidade: Avaliação do funcionamento do sistema, simulação de transações e validação da compatibilidade com a rede credenciada.

3.1.2. A empresa contratada deverá concluir esta etapa no prazo máximo estipulado no contrato, assegurando que todos os beneficiários tenham acesso ao serviço sem interrupções.

Fase de Operação e Manutenção do Serviço

3.1.3. Após a implantação do sistema, inicia-se a fase operacional, na qual a empresa contratada assumirá a responsabilidade contínua pelo gerenciamento do auxílio-alimentação. Esta fase inclui:

3.1.3.1. Administração mensal dos créditos: Lançamento dos valores definidos para cada servidor, garantindo que os créditos sejam disponibilizados dentro do prazo estabelecido.

3.1.3.2. Gestão da rede credenciada: Manutenção e ampliação dos estabelecimentos comerciais habilitados a aceitar os cartões, garantindo ampla cobertura e acessibilidade aos beneficiários.

3.1.3.3. Monitoramento e auditoria de transações: Implementação de mecanismos de controle para evitar fraudes, desvios ou utilizações indevidas do benefício.

3.1.3.4. Atendimento e suporte técnico: Disponibilização de canais de comunicação para solução de dúvidas, solicitação de segunda via de cartões e tratamento de eventuais problemas operacionais.

3.1.4. A fase operacional deverá seguir rígidos padrões de qualidade e conformidade normativa, assegurando a prestação eficiente do serviço ao longo da vigência do contrato.

Fase de Encerramento e Transição

3.1.5. Ao término do contrato, a empresa contratada deverá garantir uma transição eficiente, minimizando impactos operacionais para os beneficiários e para a administração pública. Esta fase contempla:

3.1.5.1. Encerramento da concessão de créditos: O bloqueio programado da inserção de novos valores nos cartões ao fim da vigência contratual, conforme estabelecido no contrato.

3.1.5.2. Garantia do uso dos créditos remanescentes: Os saldos não utilizados pelos beneficiários deverão permanecer disponíveis para consumo pelo período definido no contrato, sem que haja prejuízo ao usuário.

3.1.5.3. Devolução de valores não utilizados: Caso haja saldos residuais ao final do prazo de validade dos créditos, a empresa contratada deverá realizar a devolução dos valores ao Consórcio União da Serra Geral.

3.1.5.4. Transferência de informações para nova contratação: Disponibilização da

base de dados atualizada sobre os beneficiários, histórico de transações e relatórios gerenciais, permitindo a continuidade do serviço com um novo fornecedor, caso necessário.

3.1.6. A empresa contratada deverá garantir que todas as etapas do encerramento sejam realizadas com total transparência e sem prejuízos aos beneficiários, assegurando a integridade dos dados e a correta destinação dos recursos públicos.

Sustentabilidade e Evolução Tecnológica da Solução

3.1.7. Durante todo o ciclo de vida do objeto, a solução contratada deverá seguir os princípios de modernização e sustentabilidade, priorizando:

3.1.7.1. **Uso de tecnologias atualizadas:** O sistema de cartões deve ser compatível com meios digitais modernos, como aplicativos para dispositivos móveis e integração com plataformas de gestão pública.

3.1.7.2. **Redução de impactos ambientais:** A empresa deverá adotar práticas sustentáveis, como a emissão de cartões recicláveis ou biodegradáveis e a digitalização de processos administrativos.

3.1.7.3. **Melhoria contínua do serviço:** A empresa contratada deverá garantir a atualização constante do sistema, promovendo inovações que aumentem a eficiência na gestão do auxílio- alimentação.

Considerações Finais

3.1.8. A presente contratação tem como premissa garantir um serviço eficiente e contínuo de administração do auxílio-alimentação, assegurando transparência, acessibilidade e qualidade aos servidores do Consórcio União da Serra Geral e de seus municípios consorciados. O modelo proposto abrange todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde a implantação até a finalização contratual, garantindo a máxima eficiência na gestão do benefício e a otimização dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou dotados de tecnologia similar para o auxílio- alimentação e/ou refeição dos servidores do **Consórcio União da Serra Geral** e de seus municípios consorciados deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, administrativos e normativos que garantam a eficiência, segurança e continuidade da prestação do serviço.

Os requisitos a seguir estabelecem os critérios mínimos que a empresa contratada deverá observar para a plena execução do objeto:

Requisitos Técnicos e Operacionais

4.1.1. Subcontratação

4.1.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. A empresa contratada deverá:

4.1.2.1. Disponibilizar cartões eletrônicos personalizados, equipados com chip de segurança, que permitam a realização de transações em estabelecimentos

credenciados, garantindo a integridade e confiabilidade do sistema.

4.1.2.2. Assegurar que os cartões possuam tecnologia compatível com os principais meios de pagamento eletrônicos, incluindo máquinas de cartão (POS) e aplicativos móveis.

4.1.2.3. Implementar um sistema de gestão online, acessível por meio de plataforma web e aplicativo móvel, que permita o acompanhamento do saldo, extratos de uso e demais informações relevantes pelos servidores beneficiários.

4.1.2.4. Garantir um sistema de gerenciamento integrado para a administração pública, permitindo a inclusão, exclusão, bloqueio, desbloqueio e recarga dos cartões de forma ágil e segura.

4.1.2.4.1. O sistema deverá conter os seguintes conceitos:

- Operações de cadastro;
- Emissão e cancelamento de cartões;
- Emissão e cancelamento de pedidos;
- Consulta de saldos e extratos;
- Emissão de relatórios;
- Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano de cartões;
- Solicitação de segunda via de cartão;
- Solicitação de segunda via de senha;

4.1.2.4.2. A contratada deverá disponibilizar ao beneficiário sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- Consulta de saldo e extrato de cartões;
- Solicitar senha em caso de esquecimento ou bloqueio;
- Consulta de rede de estabelecimentos credenciados;

4.1.2.4.3. A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- Nome do beneficiário, data e valor do crédito concedido;
- Quantidade de cartões reemitidos para beneficiário;

4.1.2.4.4. A contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2.ª via de cartões, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoramento, bem como o controle e utilização dos cartões. Quando for solicitada a 2.ª via do cartão, a 1.ª deverá ser automaticamente cancelada.

4.1.2.5. Disponibilizar uma **rede credenciada abrangente**, composta por estabelecimentos comerciais que ofereçam ampla variedade de produtos alimentícios, distribuídos de forma descentralizada nos municípios consorciados, evitando restrições indevidas no uso do benefício.

4.1.2.6. Garantir que os créditos concedidos tenham validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias após a inserção nos cartões, assegurando a possibilidade de utilização do saldo acumulado pelos servidores.

4.1.2.7. Adotar medidas para garantir a continuidade do serviço em casos de indisponibilidade sistêmica, assegurando redundância operacional e suporte técnico eficiente. Requisitos Administrativos

4.1.3. A empresa contratada deverá:

4.1.3.1. Disponibilizar atendimento técnico e operacional para suporte aos beneficiários e à administração pública, por meio de canais telefônicos, chat online e e-mail, com funcionamento mínimo em horário comercial.

4.1.3.2. Oferecer treinamento inicial à equipe gestora do Consórcio e dos municípios consorciados, para o correto uso da plataforma de gestão dos cartões.

4.1.3.3. Apresentar relatórios gerenciais periódicos detalhados, contendo informações sobre a concessão e utilização dos créditos, estabelecimentos credenciados, transações realizadas e eventuais inconsistências detectadas.

4.1.3.4. Garantir a emissão e entrega dos cartões aos beneficiários no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal do Consórcio.

4.1.3.5. Manter a confidencialidade e segurança dos dados dos beneficiários, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018**.

Requisitos Financeiros

4.1.4. A Empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos financeiros:

4.1.4.1. Aplicar a menor taxa de administração possível, garantindo economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

4.1.4.2. Permitir que a taxa de administração ofertada na licitação seja **fixa e irrevogável durante a vigência do contrato**, salvo quando houver previsão expressa para revisão contratual em conformidade com a legislação vigente.

4.1.4.3. Garantir que a primeira via do cartão seja emitida sem custos para a administração pública, cobrando taxa reduzida e previamente estipulada apenas em casos de emissão de segunda via.

4.1.4.4. Assegurar que os créditos mensais sejam disponibilizados integralmente nos cartões dos servidores, sem incidência de tarifas ou descontos adicionais que reduzam o valor nominal do benefício.

4.1.4.5. Do prazo para implantação do sistema:

4.1.4.5.1. A empresa terá o prazo para implantação do sistema de cartão alimentação, eventual treinamento e liberação da rede credenciada até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, incluindo a entrega dos cartões e a disponibilização dos respectivos créditos.

4.1.4.5.2. A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica administrativa, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da

solicitação pelo Setor responsável, contado a partir 1º (primeiro) dia útil, subsequente ao comunicado, sendo que, possíveis despesas de transporte, locomoção e outras que eventualmente surgirem, necessárias para o cumprimento da assistência técnica correram por conta da CONTRATADA.

4.1.4.6. A empresa deverá fornecer cartões magnéticos no mínimo:

- a) Com tecnologia de chip, personalizados com o nome do servidor titular beneficiário, protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha numérica pessoal e intransferível, os quais deverão ser entregues dentro de envelope lacrado, com manual básico de utilização.
- b) O cartão deverá ser personalizado com arte que será enviada no momento oportuno, com logomarca estabelecida pelo Contratante.
- c) O cartão deverá ser enviado em envelope lacrado, que deverá conter campo próprio para personalização escolhida por cada órgão Contratante, que poderá ser imagem e/ou texto.
- d) Ter sistema de controle de saldo, através do uso de senha numérica pessoal intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão, do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

4.1.4.7. Disponibilizar aos usuários, aplicativo gratuito, com funcionamento nas plataformas Android e IOS, e atendimento através de central telefônica, devendo pelo menos:

- a) Permitir consultas de saldos;
- b) Permitir a emissão de extratos, de créditos e débitos, com pelo menos a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização, e saldo atualizado;
- c) Permitir ao usuário bloquear o cartão vale-alimentação eletrônico, em casos de roubo, extravio, furto, etc.;
- d) Permitir ao usuário solicitar nova senha em caso de esquecimento ou bloqueio;
- e) Consulta de relação atualizada de rede de estabelecimentos credenciados.

Requisitos Normativos e Jurídicos

4.1.5. A empresa contratada deverá atender a todas as exigências legais pertinentes, incluindo:

4.1.5.1. Estar devidamente constituída e registrada nos órgãos competentes, apresentando documentação que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.1.5.2. Possuir experiência comprovada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartões de auxílio-alimentação para órgãos públicos ou empresas privadas de médio e grande porte.

4.1.5.3. Atender aos requisitos estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, garantindo total conformidade com as normas aplicáveis à contratação pública.

4.1.5.4. Apresentar certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários e previdenciários no momento da habilitação na licitação.

4.1.5.5. Assegurar que eventuais terceirizações ou subcontratações sejam expressamente autorizadas no contrato e estejam em conformidade com a legislação vigente.

Requisitos de Fiscalização e Controle

4.1.6. Para garantir a transparência e a correta execução do serviço, a empresa contratada deverá:

4.1.6.1. Permitir auditorias e fiscalizações por parte da administração pública sempre que solicitado, fornecendo acesso a relatórios, registros de transações e demais informações pertinentes.

4.1.6.2. Disponibilizar mecanismos de rastreamento e auditoria para acompanhamento do uso do benefício, evitando fraudes ou práticas indevidas por parte dos beneficiários ou dos estabelecimentos credenciados.

4.1.6.3. Assegurar que os relatórios gerenciais emitidos contenham informações detalhadas sobre a movimentação financeira e operacional do sistema de cartões, permitindo a avaliação da economicidade e eficiência do serviço prestado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até **10 dias** da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme determinação da contratante.

5.1.2. O serviço será prestado por meio da disponibilização de cartões eletrônicos/magnéticos ou tecnologia equivalente, recarregáveis mensalmente, conforme os valores estabelecidos pela Administração. A gestão do benefício será realizada através de uma plataforma digital de controle, permitindo a consulta de saldo, extrato e bloqueio em caso de perda ou roubo. A empresa contratada deverá garantir suporte técnico e atendimento aos usuários, disponibilizando canais de comunicação adequados, como telefone, e-mail e chat online.

O cronograma de realização dos serviços seguirá o seguinte planejamento:

5.1.3. Etapa 1: Cadastro e fornecimento dos cartões aos servidores – até 07 dias após a emissão da ordem de serviço;

5.1.4. Etapa 2: Ativação dos cartões e disponibilização da plataforma digital – até 05 dias após a entrega dos cartões;

5.1.5. Etapa 3: Primeira recarga e início da operação regular – até 05 dias após a ativação dos cartões;

5.1.6. Etapa 4: Gestão contínua dos créditos e atendimento aos servidores – durante todo o período contratual.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 5.1.7. Atualização cadastral dos servidores beneficiários;
- 5.1.8. Reposição e bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou defeito;
- 5.1.9. Emissão de relatórios periódicos sobre a utilização do benefício;
- 5.1.10. Atendimento e suporte técnico aos usuários;
- 5.1.11. Garantia de ampla rede credenciada para utilização dos créditos.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A contratada deverá fornecer:

- 5.1.12. Cartões eletrônicos/magnéticos ou tecnologia equivalente, compatíveis com os sistemas de pagamento dos estabelecimentos credenciados;
- 5.1.13. Plataforma digital para gerenciamento do benefício, acessível por servidores e pela Administração;
- 5.1.14. Relatórios gerenciais periódicos sobre a utilização do benefício.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.1.15. Número estimado de servidores beneficiários:

Município/Órgão	Nº de servidores públicos	Fonte/Referência
Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL	30	Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Espinosa – MG	1415	https://pmespinosa.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Catuti – MG	401	https://pmcatuti.cidadesmg.com.br/portalttransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Riacho dos Machados – MG	534	https://pmriachodosmachados.cidadesmg.com.br/portalttransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Matias Cardoso – MG	772	https://pmmatiascardoso.cidadesmg.com.br/portalttransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026



Janaúba – MG	3142	https://pmjanauba.cidadesmg.com.br/portalt/transparentia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Jaíba – MG	1668	https://pmjanauba.cidadesmg.com.br/portalt/transparentia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Nova Porteirinha – MG	538	https://pmnovaporteirinha.cidadesmg.com.br/portalt/transparentia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Porteirinha – MG	1692	https://ilai.memory.com.br/#/public/pessoal/servidor Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Pai Pedro – MG	498	https://pmpaipedro.cidadesmg.com.br/portalt/transparentia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de novembro/2025
Monte Azul – MG	1182	https://pmmonteazul.cidadesmg.com.br/portalt/transparentia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Gameleiras – MG	480	https://pmgameleiras.cidadesmg.com.br/portalt/transparentia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Mamonas – MG	417	https://pmmamonas.cidadesmg.com.br/portalt/transparentia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Serranópolis Minas – MG	de 450	https://transparentia.pmseranopolis.contasconsultoria.com.br/folhadepagamentos?name=Folha%20de%20Pagamento Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Catuti – MG	401	https://pmcatuti.cidadesmg.com.br/portalt/transparentia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026

Verdelândia – MG	736	https://pmverdelandia.cidadesmg.com.br/portalttransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
------------------	-----	---

Total de servidores: 14.354

Para fins de referência, o valor mensal estimado para os servidores do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL é de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por crédito mensal para cada beneficiário.

Este é um valor de estimativa, podendo este variar para mais ou para menos, a partir da necessidade e realidade de cada município partícipe.

Importante destacar que, dentro de um mesmo órgão contratante, podem haver diferentes valores aplicados para diferentes cargos/ funções.

5.1.16. Necessidade de ampla aceitação do cartão na rede de estabelecimentos locais.

5.1.16.1. Ter no mínimo, 08 (oito) estabelecimentos comerciais credenciados ativos (aceitando o cartão), no município em que o órgão contratante está instalado (Para o Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, será o município de Janaúba/MG), ou em um raio de até 15 (quinze) quilômetros aptos para aceitar o cartão alimentação, ora licitado, os quais deverão dispor de ampla variedade em produtos de gêneros alimentícios, dentro dos limites de crédito disponíveis, pelo valor à vista; ainda deverá apresentar no mínimo 3 (três) comércios de gêneros alimentícios locais, preferencialmente ME-EPP e/ou cooperativas, visando o fomento da economia local bem como o acesso a alimentos frescos e de qualidade, não restringindo os funcionários a poucos estabelecimentos garantindo a amplitude de opções, inclusive para os funcionários com alimentação restrita. No caso de redes, cada rede contará apenas 1 (uma) vez.

5.1.17. Subentende-se rede o estabelecimento comercial que tenha 03 (três) ou mais pontos de venda de gêneros alimentícios no município (no mínimo um) podendo os demais situar-se fora do município.

5.1.18. Para empresas que operem com rede credenciada própria, os estabelecimentos deverão estar formalmente vinculados à licitante no momento da assinatura do contrato.

5.1.18.1. ENTRETANTO, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO DE QUE DISPORÁ DA REDE CREDENCIADA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

5.1.19. Para empresas que emitam cartões com bandeiras amplamente aceitas no mercado (como Visa, Mastercard, Elo ou similares), será admitida a comprovação de que o cartão pode ser utilizado em qualquer estabelecimento que possua máquina de pagamento compatível com a respectiva bandeira. Nesses casos, a empresa deverá apresentar declaração formal contendo:

5.1.20. A indicação da bandeira utilizada;

5.1.21. A confirmação de que os cartões poderão ser utilizados em qualquer máquina compatível com a bandeira, independentemente de rede credenciada própria;

5.1.22. A garantia de que, no município de Janaúba/MG ou no raio de 15 km, há pelo

menos 08 (oito) estabelecimentos que aceitam a referida bandeira, observando os critérios estabelecidos nos subitens 5.1.16.1 e 5.1.16.2.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação

que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

Cabe ao gestor do contrato:

6.1.2. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.3. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.1.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.1.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.6. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da

execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.7.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo

Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o

Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.13.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

FORMA DE PAGAMENTO

7.15. O valor mensal a ser disponibilizado em cada cartão será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por servidor beneficiário, a título de auxílio-alimentação e/ou refeição.

7.16. Inicialmente, serão contemplados 30 (trinta) servidores do Consórcio União da Serra Geral, podendo esse número ser alterado a qualquer tempo, conforme necessidade do contratante.

7.17. Os municípios consorciados que aderirem ao contrato poderão solicitar a contratação do serviço para seus próprios servidores, com quantidade variável, de acordo com suas demandas.

7.18. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, acompanhada de relatório contendo:

- Lista dos servidores beneficiados por ente contratante (Consórcio e municípios partícipes);
- Quantidade de cartões a serem carregados;
- Valor individual e total a ser creditado.

7.19. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente do ente contratante (Consórcio ou município consorciado).

7.20. É expressamente vedado à contratada exigir ou receber qualquer tipo de deságio, desconto, comissão ou vantagem econômica sobre o valor contratado, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022.

7.21. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.



8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.1.4. Multa:

Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,05% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.1.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta décimos por cento)** do valor da contratação.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.5. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.1.6. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

8.1.7. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.1.8. as peculiaridades do caso concreto;

8.1.9. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.1.10. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.1.11. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas

e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela menor taxa.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

•

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

- Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo** de 1% do **valor total estimado da contratação**.

- O valor estimado da contratação é calculado pela seguinte fórmula:

- 9.1.1.1.1. [Quantidade de servidores totais * valor mensal gasto (considerar R\$ 800,00)] * 12 (quantitativo de meses de duração do contrato)

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

- Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

- Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto deste processo licitatório será contratado com base na menor taxa apresentada pelas empresas participantes, não há um valor fixo previamente estabelecido para a contratação. A estimativa do valor da contratação foi

elaborada com base em atas de registro de preços firmadas anteriormente por outros entes/órgãos da administração pública. A estimativa serve como referência para a avaliação das propostas apresentadas e para garantir a economicidade do processo, visando à melhor relação custo-benefício para a Administração.

Além disso, o valor final da contratação será definido pela proposta vencedora, que oferecer a menor taxa dentro das condições estabelecidas no edital, e que atender integralmente aos requisitos técnicos e legais exigidos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de licitação em registro de preços, a dotação orçamentária será indicada posteriormente em contrato, carta-contrato ou empenho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Janaúba, Minas Gerais, 31 de março de 2026.

Dayane Cristina Souza Rocha – Assessora Administrativa

Laiyla Ricielle Batista Gomes – Assessora Administrativa

Marcos Antônio Araújo da Silva – Assessor Administrativo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE VALE- ALIMENTAÇÃO

Processo Administrativo nº 018/2026

Órgão/Entidade: Consórcio União da Serra Geral

Autoridade competente: Ricardo da Silva Paz^[1]

Unidade demandante/requisitante: Superintendência Administrativa (demanda formalizada por Horácio Cristo Barbosa^[2])

RESUMO EXECUTIVO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) examina alternativas e recomenda a contratação de **solução especializada de vale-alimentação, com instrumento de pagamento eletrônico (cartão/app), rede credenciada compatível com a área de atuação do Consórcio, sistema de gestão para cargas mensais, controles de segurança, relatórios gerenciais e SLA de suporte**. A recomendação baseia-se na necessidade de assegurar **regularidade operacional, controle administrativo, rastreamento, redução de riscos de desvio de finalidade e conformidade com o marco normativo aplicável** (Nova Lei de Licitações, regras de auxílio-alimentação e integridade do PAT quando aplicável). ^[3]

Do ponto de vista legal e regulatório: (i) a Lei nº 14.133/2021 define o ETP como etapa inicial do planejamento e estabelece o conteúdo mínimo do documento; (ii) a Lei nº 14.442/2022 determina que o auxílio-alimentação seja utilizado **exclusivamente** para refeições e gêneros alimentícios, veda **deságio/rebate** e prevê multa por desvio de finalidade; (iii) o Decreto nº 12.712/2025 (que altera o Decreto nº 10.854/2021) reforça parâmetros de integridade do arranjo (interoperabilidade, prazos de liquidação, limites de taxas e vedação de deságio e benefícios estranhos à finalidade alimentar), com repercussões inclusive para contratos com entes subnacionais; e (iv) a redação do art. 457, §2º, da CLT (alterada pela Lei nº 13.467/2017) reforça que o auxílio-alimentação **não integra remuneração** quando **vedado o pagamento em dinheiro** (critério relevante ao comparar alternativas). ^[4]

Como o quantitativo de servidores e o valor do benefício **não foram informados**, o ETP inclui: (a) modelo de levantamento (planilha) para apuração do público-alvo; (b) fórmulas e cenários para estimativa preliminar de custos (mínimo/esperado/máximo);

(c) registro de riscos e medidas mitigadoras; (d) modelo de governança e responsabilidades; e (e) cronograma preliminar em Mermaid para orientar a fase preparatória e a implantação. [5]

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E ESCOPO

Objeto: contratação de empresa especializada para **gestão e operacionalização do vale-alimentação** dos servidores do Consórcio União da Serra Geral, incluindo emissão/entrega de instrumentos de pagamento (cartões físicos e/ou virtuais), credenciamento/aceitação em rede de estabelecimentos (gêneros alimentícios), plataforma de gestão, carga mensal de créditos, relatórios, suporte aos usuários e suporte à Administração, observadas as restrições de finalidade do benefício. [6]

Escopo funcional mínimo (visão de “solução”): (i) emissão e administração dos instrumentos de pagamento; (ii) disponibilização de ambiente web para gestão (cargas, bloqueios, relatórios); (iii) rede credenciada e mecanismos de ampliação/atendimento local; (iv) processos de atendimento (SLA); (v) mecanismos de prevenção e detecção de uso indevido (ex.: MCC/segmentação), em alinhamento com a destinação legal do auxílio-alimentação. [7]

Escopo fora da contratação: (i) definição do **valor mensal do benefício** e das regras internas de concessão (ato normativo/portaria interna, critérios, eventuais coparticipações, elegibilidade), por se tratar de decisão administrativa e de política de pessoal; (ii) gestão de folha (o contrato deve prever integração e rotinas, mas a folha permanece sob governança do Consórcio). [8]

Enquadramento como serviço: trata-se de contratação de **serviço** (gestão do benefício) regida pela Lei nº 14.133/2021, cuja fase preparatória deve ser instruída por ETP, termo de referência e análise de riscos, além de estimativa compatível com mercado. [9]

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL E LEVANTAMENTO DE DADOS

Para fins de instrução da presente contratação, informa-se que o levantamento de dados necessários ao dimensionamento da solução já foi devidamente realizado pela Administração, com base em informações oficiais extraídas de folhas de pagamento e portais de transparência dos entes consorciados.

O diagnóstico da situação atual evidencia a inexistência, no âmbito do Consórcio União da Serra Geral e de parte dos municípios consorciados, de solução padronizada e centralizada para a concessão de benefício de vale alimentação, o que justifica a necessidade de implementação de instrumento moderno, seguro e eficiente para a gestão do referido benefício.

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes informações relevantes para o dimensionamento da futura contratação, especialmente quanto ao quantitativo potencial de beneficiários:

Número estimado de servidores beneficiários por ente consorciado:

Município/Órgão	Nº de servidores públicos	Fonte/Referência
Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL	30	Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Espinosa – MG	1415	https://pmespinosa.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Catuti – MG	401	https://pmcatuti.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Riacho dos Machados – MG	534	https://pmriachodosmachados.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Matias Cardoso – MG	772	https://pmmatiascardoso.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Janaúba – MG	3142	https://pmjanauba.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Jaíba – MG	1668	https://pmjanauba.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026



Nova Porteirinha – MG	538	https://pmnovaporteirinha.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Porteirinha – MG	1692	https://ilai.memory.com.br/#/public/pessoal/servidor Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Pai Pedro – MG	498	https://pmpaipedro.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de novembro/2025
Monte Azul – MG	1182	https://pmmonteazul.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Gameleiras – MG	480	https://pmgameleiras.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Mamonas – MG	417	https://pmmamonas.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Serranópolis de Minas – MG	450	https://transparencia.pmserranopolis.contassconsultoria.com.br/folhadepagamentos?name=Folha%20de%20Pagamento Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Catuti – MG	401	https://pmcatuti.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Verdelândia – MG	736	https://pmverdelandia.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL

Justificativa técnica: a concessão de vale-alimentação por solução eletrônica tende a oferecer maior capacidade de controle, auditoria e rastreabilidade do que alternativas em dinheiro, reduzindo risco de desvio de finalidade e de inconsistências operacionais (carga mensal, bloqueio em caso de perda, relatórios consolidados). Além disso, a gestão por plataforma facilita governança, acompanhamento de execução e transparência interna. [14]

Base legal do planejamento e do ETP (Lei nº 14.133/2021):

- a) O ETP é definido como **primeira etapa do planejamento** e deve caracterizar interesse público e melhor solução, servindo de base ao termo de referência. [15]
- b) A fase preparatória exige descrição da necessidade fundamentada em ETP e inclui análise de riscos e orçamento estimado. [16]
- c) O ETP deve evidenciar o problema e a melhor solução e conter elementos como requisitos, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor e impactos ambientais; alguns itens são obrigatórios mesmo em ETPs simplificados. [17]
- d) O processo licitatório tem objetivos que incluem “contratação mais vantajosa” e “desenvolvimento nacional sustentável”, e a alta administração responde pela governança e gestão de riscos. [18]

Base legal e regulatória do auxílio-alimentação e do PAT (quando aplicável):

- a) A Lei nº 14.442/2022 determina que valores pagos a título de auxílio-alimentação sejam utilizados **para refeições e/ou aquisição de gêneros alimentícios**, restringindo a finalidade do benefício. [19]
- b) A mesma lei veda ao empregador exigir/receber **deságio (descontos)**, prazos que descaracterizem a natureza pré-paga e benefícios indiretos não vinculados à segurança alimentar; veda também prorrogação de contratos em desacordo. [19]
- c) A Lei nº 14.442/2022 prevê multa de R\$ 5.000 a R\$ 50.000 (dobrada em caso de reincidência/embaraço) por desvio de finalidade, inclusive podendo atingir estabelecimentos que comercializem itens não relacionados e a empresa que os credenciou. [19]
- d) A Lei nº 6.321/1976 institui marco do PAT e dispõe que parcela paga “in natura” em programas aprovados não integra salário de contribuição, além de orientar prioridade a trabalhadores de baixa renda (contexto típico do PAT). [20]

e) O Decreto nº 12.712/2025 altera o Decreto nº 10.854/2021 para dispor sobre PAT e estabelecer parâmetros aplicáveis ao auxílio-alimentação/refeição, prevendo interoperabilidade, limites máximos de taxas, prazos de liquidação e vedação de deságio, além de vedar benefícios estranhos à finalidade alimentar. [21]

f) Nota de contexto: o Ministério do Trabalho e Emprego [22] publicou orientações noticiando a entrada em vigor das regras do Decreto nº 12.712/2025 e afirmando entendimento de aplicação ampla à cadeia de operação desses benefícios, com foco na integridade e uniformidade de regras. [23]

Legislação trabalhista relevante para análise de alternativas: a Lei nº 13.467/2017, ao alterar dispositivos da CLT, registra que o auxílio-alimentação, **vedado seu pagamento em dinheiro**, não integra remuneração e não constitui base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários - o que impacta negativamente a alternativa “pagamento em folha” (dinheiro) ao aumentar riscos de requalificação remuneratória e de incidências. [24]

Proteção de dados pessoais (LGPD): a Lei nº 13.709/2018 aplica-se ao tratamento de dados pessoais por pessoa jurídica de direito público, define papéis (controlador/operador) e impõe princípios (necessidade, segurança, prevenção, responsabilização), relevantes para desenho de obrigações contratuais e governança do fornecedor. [12]

ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO E ANÁLISE COMPARATIVA

Para cumprir o requisito de levantamento de mercado e análise de alternativas do ETP, são avaliadas três opções viáveis, com prós/contras e riscos. [10]

Alternativa A: cartão eletrônico (arranjo de pagamento) + rede credenciada + plataforma de gestão (solução especializada)

Esta alternativa atende diretamente ao desenho normativo do auxílio-alimentação, por viabilizar controle de finalidade (uso em estabelecimentos de alimentação/gêneros alimentícios) e conformidade com exigências de integridade e de vedação de deságio/rebate, além de permitir governança por relatórios e trilhas de auditoria. [25]

Riscos típicos: insuficiência de rede em municípios menores; indisponibilidade do sistema; governança frágil de dados pessoais; práticas comerciais vedadas (rebate/deságio) se o edital não especificar as proibições; e dependência de cronogramas regulatórios (interoperabilidade/arranjos). [26]

Alternativa B: pagamento em folha (pecúnia)

Embora seja operacionalmente simples, conflita com o desenho legal do auxílio-alimentação sob dois ângulos: (i) a CLT, conforme redação destacada na Reforma Trabalhista, condiciona o tratamento do auxílio-alimentação como não remuneratório à vedação de pagamento em dinheiro; e (ii) a Lei nº 14.442/2022 define finalidade restrita do benefício (alimentação/gêneros), o que não é controlável quando pago em pecúnia. [27]

Principais riscos: requalificação remuneratória (com incidências), desvio de finalidade, questionamentos de conformidade e fragilidade de auditoria sobre o uso do recurso. [28]

Alternativa C: reembolso mediante comprovação (nota fiscal) ou vale em papel (ticket/voucher físico)

O reembolso pode direcionar o gasto para alimentação, mas impõe **alto custo administrativo** (conferência, análise de notas, riscos de fraude, prazos), além de ampliar exposição de dados pessoais (documentos/consumo). [29]

O vale em papel (voucher físico) reduz dependência tecnológica, porém aumenta risco de extravio/falsificação e, na prática, tende a ser menos eficiente em controles e relatórios do que arranjos eletrônicos, dificultando governança e auditoria. [10]

Síntese comparativa (qualitativa)

A alternativa A é a mais aderente aos objetivos do planejamento e às exigências de integridade e finalidade do benefício. Essa conclusão é consistente com o objetivo do ETP de apontar a melhor solução e demonstrar economicidade e viabilidade, bem como com as regras específicas que reforçam uso exclusivo para alimentação e vedam práticas comerciais distorcidas. [30]

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A seguir são consolidados requisitos mínimos para o Termo de Referência, visando a uma solução que seja tecnicamente viável e alinhada à finalidade legal do auxílio-alimentação. [31]

Instrumentos de pagamento (cartões e meios digitais)

A solução deve fornecer cartões físicos com chip e/ou funcionalidade equivalente e opção de cartão virtual (quando disponível), com identificação individual do beneficiário e autenticação (senha/biometria ou token), permitindo bloqueio/desbloqueio e segunda via. Medidas de segurança devem ser compatíveis

com risco operacional de perda/roubo e com necessidade de rastreabilidade. [29]

Plataforma de gestão (Administração)

A contratada deve disponibilizar sistema web para: cadastro de beneficiários; parametrização de cargas mensais; importação por arquivo; processamento de créditos; relatórios e trilhas de auditoria; gestão de bloqueios; e registros de chamados/atendimento. Tais requisitos se alinham à obrigação do ETP de descrever solução como um todo, manutenção e assistência técnica. [10]

Integração com folha e rotinas de carga

Deve existir mecanismo de integração via arquivo padrão (CSV/XLSX) e/ou API, com layout documentado, para inclusão/exclusão de beneficiários e valores. A integração deve contemplar logs e validações (CPF/matricula/duplicidade), reduzindo erro de pagamento. A exigência de providências prévias e capacitação/fiscalização deve estar prevista no planejamento. [32]

Regras de finalidade e conformidade do gasto

A solução deve assegurar que o benefício seja utilizado apenas para refeições e gêneros alimentícios, conforme Lei nº 14.442/2022, impedindo transações em estabelecimentos não relacionados à alimentação. Devem existir mecanismos (ex.: segmentação por categoria de estabelecimento) para reduzir risco de multa e de desvio de finalidade. [33]

SLA, suporte e atendimento

Prever atendimento multicanal (telefone, e-mail, aplicativo) e prazos mensuráveis para: bloqueio emergencial, emissão de segunda via, restabelecimento de senha, indisponibilidade sistêmica, contestação e comunicação a beneficiários. Em contratos de serviço, a descrição de manutenção/suporte integra o conteúdo esperado do ETP e do TR. [32]

Relatórios e transparência gerencial

Relatórios mínimos: (i) beneficiários ativos por mês; (ii) cargas realizadas; (iii) valores por unidade/município; (iv) ocorrências (bloqueio/segunda via); (v) indicadores de atendimento (SLA); (vi) conciliações e faturas. Esses relatórios subsidiam gestão de riscos e fiscalização contratual. [34]

Requisitos regulatórios de arranjos e práticas comerciais

O edital/contrato deve vedar expressamente **deságio/rebate e benefícios**

indiretos, em conformidade com a Lei nº 14.442/2022 e com a disciplina do Decreto nº 12.712/2025 (que veda descontos e outras vantagens não vinculadas à segurança alimentar e reforça prazos/taxas). Isso evita a contratação de modelo incompatível com a integridade do benefício. [33]

Requisitos de sustentabilidade, inclusão e fomento ao comércio local

a) Sustentabilidade: priorizar processo “paperless” (relatórios digitais, extratos eletrônicos), logística de entrega racionalizada e política de descarte/reciclagem de cartões inativos (quando aplicável), atendendo ao dever de considerar impactos e medidas mitigadoras no planejamento. [35]

b) Inclusão e acessibilidade: canais digitais com acessibilidade, atendimento a pessoas com deficiência e materiais orientativos inclusivos; em caso de atendimento presencial (quando houver), garantir alternativas para usuários sem acesso digital. Trata-se de medida de qualidade do serviço e redução de risco de exclusão no uso do benefício. [36]

c) Fomento ao comércio local: exigir que a rede credenciada cubra adequadamente os municípios atendidos pelo Consórcio; estimular credenciamento de pequenos estabelecimentos locais, sem impor restrições anticompetitivas por sede/domicílio; usar critérios objetivos de cobertura (quantidade mínima por município, tipos de estabelecimentos). A Lei nº 14.133/2021 veda preferências indevidas por sede/domicílio, mas admite mecanismos de competição isonômica e, em desempate, preferências reguladas; além disso, o novo marco de interoperabilidade tende a ampliar aceitação em maquininhas diversas, o que favorece pequenos comerciantes. [37]

ESTIMATIVAS PRELIMINARES E IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fins de instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, informa-se que os dados necessários à estimativa da contratação foram devidamente levantados pela Administração, considerando não apenas o Consórcio União da Serra Geral, mas também os municípios consorciados potencialmente aderentes à futura contratação, em regime de registro de preços.

Com base no diagnóstico realizado, tem-se o seguinte quantitativo estimado de beneficiários:



UNIÃO
DA SERRA GERAL

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS

Município/Órgão	Nº de servidores públicos	Fonte/Referência
Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL	30	Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Espinosa – MG	1415	https://pmespinosa.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Catuti – MG	401	https://pmcatuti.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Riacho dos Machados – MG	534	https://pmriachodosmachados.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Matias Cardoso – MG	772	https://pmmatiascardoso.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Janaúba – MG	3142	https://pmjanauba.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Jaíba – MG	1668	https://pmjanauba.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Nova Porteirinha – MG	538	https://pmnovaporteirinha.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Porteirinha – MG	1692	https://ilai.memory.com.br/#/public/pessoal/servidor Folha de pagamento mês de fevereiro/2026



Pai Pedro – MG	498	https://pmpaipedro.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de novembro/2025
Monte Azul – MG	1182	https://pmmonteazul.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Gameleiras – MG	480	https://pmgameleiras.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Mamonas – MG	417	https://pmmamonas.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Serranópolis Minas – MG	de 450	https://transparencia.pmserranopolis.contasconsultoria.com.br/folhadepagamentos?name=Folha%20de%20Pagamento Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Catuti – MG	401	https://pmcatuti.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026
Verdelândia – MG	736	https://pmverdelandia.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/publica/recursosHumanos/recursosHumanos.xhtml Folha de pagamento mês de fevereiro/2026

Considerando o valor mensal estimado de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário, obtém-se a seguinte memória de cálculo:

- Quantidade total de beneficiários (N): 14.354;
- Valor mensal por beneficiário (V): R\$ 800,00;

Montante mensal estimado (N × V):

R\$ 15.065 × R\$ 800,00 = **R\$ 11.483.200,00**

Montante anual estimado (12 meses):

R\$ 11.483.200,00 × 12 = **R\$ 137.798.400,00**

Ressalta-se que o valor acima representa o **potencial máximo estimado da**

contratação, considerando a adesão integral de todos os entes consorciados e a concessão uniforme do benefício no valor de referência adotado, não configurando, portanto, obrigação de contratação total, especialmente em se tratando de sistema de registro de preços.

No que se refere ao Consórcio União da Serra Geral, especificamente, tem-se:

- Beneficiários: 30 servidores;
- Valor mensal: R\$ 800,00;
- Montante mensal: R\$ 24.000,00;
- Montante anual: R\$ 288.000,00.

Além do valor correspondente aos créditos destinados aos beneficiários, a contratação poderá envolver custos acessórios, os quais deverão ser apurados na fase de pesquisa de preços, tais como:

- a) Taxa de administração, que poderá ser expressa em percentual sobre o montante carregado ou em valor fixo por cartão, observando-se as práticas de mercado, inclusive a possibilidade de taxa zero ou negativa;
- b) Custos de implantação, incluindo parametrização da solução, integração com sistemas administrativos e treinamento;
- c) Custos operacionais e de manutenção, tais como emissão de cartões, segunda via, suporte técnico e gestão da plataforma;
- d) Custos relacionados a funcionalidades adicionais, desde que devidamente justificados.

Registra-se que, conforme práticas consolidadas de mercado, é recorrente a inexistência de custos diretos para a Administração, sendo a remuneração da empresa contratada viabilizada por meio da rede credenciada, circunstância que deverá ser confirmada na etapa de pesquisa de preços.

Do ponto de vista orçamentário, a despesa decorrente da contratação será suportada por dotações próprias de cada ente contratante, no momento de sua adesão à ata de registro de preços, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os limites legais aplicáveis.

Por fim, destaca-se que os valores ora apresentados possuem caráter estimativo e servem exclusivamente para fins de planejamento, podendo sofrer variações em razão de alterações no quadro de servidores, definição do valor do benefício por cada

ente consorciado e condições comerciais obtidas no certame, não gerando obrigação de execução integral do montante estimado.

Vedações e cautelas na modelagem do preço: a Lei nº 14.442/2022 e o Decreto nº 12.712/2025 vedam descontos/deságios e benefícios indiretos (prática historicamente associada a “taxa negativa”), de modo que o edital deve evitar modelos de disputa que incentivem desconto sobre o valor do benefício, sob risco de incompatibilidade regulatória. [33]

Pesquisa de preços e referência de mercado:

a) A Lei nº 14.133/2021 prevê que o valor estimado deve ser compatível com mercado e indica parâmetros (contratações similares, bancos de preços, pesquisa com fornecedores etc.). [40]

b) Como boa prática procedimental, recomenda-se seguir metodologia análoga à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (formalização, fontes, série de preços, método, memória de cálculo), ainda que ela seja dirigida ao âmbito federal - especialmente útil para padronizar evidências e reduzir risco de questionamento. [41]

Impactos orçamentários e financeiros:

a) A despesa tende a ser recorrente (mensal) e deve estar compatibilizada com leis orçamentárias e planejamento (fase preparatória), pois a Lei nº 14.133/2021 exige essa compatibilidade e a demonstração de previsão/viabilidade. [42]

b) Recomenda-se que a Administração trate o “crédito do benefício” como componente de maior materialidade do contrato (com forte governança e conciliação), e a “taxa de administração” como componente competitivo a ser disputado, respeitando as vedações de deságio/rebate. [43]

RISCOS, GOVERNANÇA, CRONOGRAMA E ENCAMINHAMENTOS

Análise de riscos e mitigação (registro inicial)

A Lei nº 14.133/2021 determina análise de riscos na fase preparatória e o ETP deve sinalizar riscos que afetem a execução. [35]

Risco	Prob.	Impacto	Causa típica	Mitigação proposta
Rede credenciada insuficiente em municípios menores	M	A	Baixa densidade comercial/local	Exigir cobertura mínima objetiva por município;



Risco	Prob.	Impacto	Causa típica	Mitigação proposta
				plano de credenciamento contínuo; indicadores por região; interoperabilidade quando aplicável [44]
Práticas comerciais vedadas (deságio/rebate/benefícios indiretos)	M	A	Modelo de mercado “rebate”	Cláusula de vedação e obrigação de conformidade; fiscalização; penalidades e rescisão por descumprimento [33]
Desvio de finalidade (uso fora de alimentação)	M	A	Credenciamento inadequado/controle fraco	Controle por categoria de estabelecimento; auditoria; tratamento de ocorrências e bloqueios; comunicação e capacitação [45]
Indisponibilidade do sistema e falhas de carga	M	A	Instabilidade tecnológica	SLA com métricas de disponibilidade; redundância; plano de contingência; multas por indisponibilidade [10]



Risco	Prob.	Impacto	Causa típica	Mitigação proposta
Incidentes de proteção de dados pessoais	M	A	Acesso excessivo, falhas de segurança	Cláusulas LGPD; criptografia; controle de acesso; registro de logs; notificação de incidentes; auditoria [12]
Fraudes/uso indevido (cartão perdido, clonagem)	B/M	M/A	Falhas de autenticação/monitoramento	Autenticação forte, bloqueio 24x7, trilhas, análise antifraude, relatórios de exceção [46]
Questionamentos sobre orçamento estimado/pesquisa de preços	M	M	Pesquisa frágil ou desatualizada	Aplicar parâmetros legais e registro de metodologia (memória de cálculo, fontes, justificativas) [47]

Modelo de governança e responsabilidades (proposta)

A Lei nº 14.133/2021 atribui à alta administração responsabilidade pela governança e por implementar processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos. [18]

Propõe-se, para o processo nº 018/2026:

- Unidade demandante:** define política interna do benefício (valor, elegibilidade, regras de concessão), valida requisitos de rede e acompanha indicadores. [48]
- Equipe de planejamento:** elabora e mantém ETP, TR e mapa de riscos; realiza levantamento de mercado; consolida estimativa e justificativas. Boas práticas indicam atuação conjunta de área requisitante e técnica. [49]
- Área de compras/contratos:** conduz a licitação, gestão do edital, julgamento e formalização, garantindo aderência aos requisitos de habilitação e critérios definidos. [50]

d) **Gestor/Fiscal do contrato:** valida entregas, acompanha SLA, rede, relatórios, conformidade regulatória (vedação de deságio/rebate), conciliações e tratamento de ocorrências. [35]

e) **Governança LGPD:** Consórcio como controlador e contratada como operadora, com encarregado/canal de comunicação e procedimentos de incidentes. [12]

Critérios de julgamento e requisitos de habilitação

Critério de julgamento sugerido: **menor preço** (ou menor custo total estimado), tomando como referência a composição “crédito do benefício + taxa de administração + custos fixos” (com metodologias definidas no TR), pois o objetivo do processo licitatório é obter contratação mais vantajosa e evitar sobrepreço, e a estimativa deve aderir ao mercado. [51]

Cautela: evitar critério de “maior desconto” aplicado sobre o valor do benefício, dado o regime de vedação de deságio/rebate relacionado a auxílio-alimentação e à execução do PAT/arranjos equivalentes. [33]

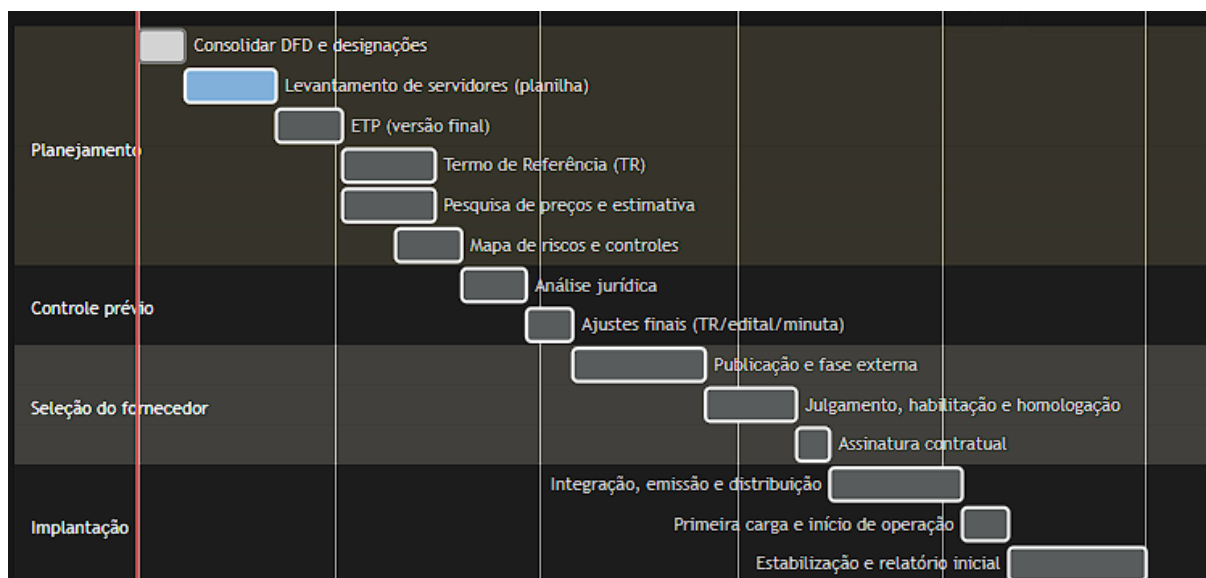
Requisitos de habilitação (proposta mínima, a ajustar ao mercado sem restringir competição):

a) Habilitação é a fase que verifica a capacidade do licitante, dividida em jurídica, técnica, fiscal/social/trabalhista e econômico-financeira. [52]

b) Qualificação técnica deve ser restrita ao necessário: atestados de capacidade para serviços similares de gestão de benefícios ou operação de instrumentos de pagamento/carteiras, com exigência proporcional e justificada, sem “cláusulas de barreira” por localização. [53]

c) Qualificação econômico-financeira deve ser objetiva e pode incluir balanço e certidão de falência, com índices justificados e vedação de exigências indevidas (como rentabilidade), podendo prever patrimônio líquido mínimo apenas se tecnicamente fundamentado. [54]

Cronograma preliminar em Mermaid (planejamento, licitação e implantação)



O cronograma acima é indicativo e deve ser ajustado conforme: tempo de levantamentos internos, complexidade do edital e prazos mínimos do rito licitatório, mantendo compatibilidade com planejamento e leis orçamentárias. [35]

Recomendações finais (conclusão do ETP)

- Recomenda-se adotar a **Alternativa A (solução eletrônica com rede credenciada e sistema de gestão)**, por ser a mais aderente à finalidade legal do auxílio-alimentação, por permitir maior controle e por reduzir riscos de desvio e de inconformidade. [55]
- Recomenda-se inserir, no TR, cláusulas e requisitos explícitos de: uso exclusivo para alimentação/gêneros alimentícios; vedação de deságio/rebate; prazos e controles operacionais; e mecanismos de interoperabilidade/aceitação compatíveis com a regulação vigente, alinhando o contrato à integridade do benefício. [33]
- Recomenda-se incorporar no TR obrigações de proteção de dados (LGPD), com definição de papéis (controlador/operador), medidas de segurança, retenção, descarte e gestão de incidentes. [12]

Janaúba, Minas Gerais, 27 de março de 2026

Dayane Cristina Souza Rocha

Marcos Antônio Araújo da Silva

Laiyla Ricielle Batista Gomes



UNIÃO
DA SERRA GERAL

CONSÓRCIO MULTIFUNÇÃO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS

[1] [2] [3] [4] [5] [9] [10] [14] [15] [16] [17] [18] [22] [29] [30] [31] [32] [34] [35] [36] [37]
[38] [39] [40] [42] [46] [47] [50] [51] [52] [53] [54] [57] [59] [60] [61]
[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14133-1-abril-2021-791222-
publicacaooriginal-162591-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14133-1-abril-2021-791222-publicacaooriginal-162591-pl.html)

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14133-1-abril-2021-791222-
publicacaooriginal-162591-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14133-1-abril-2021-791222-publicacaooriginal-162591-pl.html)

[6] [7] [11] [19] [25] [33] [43] [45] [55] [56]
[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14442-2-setembro-2022-793187-
publicacaooriginal-166035-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14442-2-setembro-2022-793187-publicacaooriginal-166035-pl.html)

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14442-2-setembro-2022-793187-
publicacaooriginal-166035-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14442-2-setembro-2022-793187-publicacaooriginal-166035-pl.html)

[8] [48] [49] <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-estudo-tecnico-preliminar-etp/>
<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-estudo-tecnico-preliminar-etp/>

[12] [58] [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13709-14-agosto-2018-
787077-publicacaooriginal-156212-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13709-14-agosto-2018-787077-publicacaooriginal-156212-pl.html)

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13709-14-agosto-2018-787077-
publicacaooriginal-156212-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13709-14-agosto-2018-787077-publicacaooriginal-156212-pl.html)

[13] [24] [27] [28] [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13467-13-julho-
2017-785204-publicacaooriginal-153369-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13467-13-julho-2017-785204-publicacaooriginal-153369-pl.html)

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13467-13-julho-2017-785204-
publicacaooriginal-153369-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13467-13-julho-2017-785204-publicacaooriginal-153369-pl.html)

[20] [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6321-14-abril-1976-
356338-publicacaooriginal-1-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6321-14-abril-1976-356338-publicacaooriginal-1-pl.html)

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6321-14-abril-1976-356338-
publicacaooriginal-1-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6321-14-abril-1976-356338-publicacaooriginal-1-pl.html)

[21] [26] [44] DECRETO Nº 12.712, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 - DECRETO
Nº 12.712, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU - Imprensa Nacional
[https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.712-de-11-de-novembro-de-2025-
668341267](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.712-de-11-de-novembro-de-2025-668341267)

[23] Novas regras do Programa de Alimentação do Trabalhador entram em vigor
nesta terça-feira (10) - Ministério do Trabalho e Emprego
[https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-
conteudo/2026/fevereiro/novas-regras-do-programa-de-alimentacao-do-
trabalhador-entram-em-vigor-nesta-terca-feira-10](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2026/fevereiro/novas-regras-do-programa-de-alimentacao-do-trabalhador-entram-em-vigor-nesta-terca-feira-10)

[41] [https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-
normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021](https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021)

[https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-
normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021](https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021)

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O **Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL**, com sede à Rua Manaus, nº 257, Bairro Esplanada, no município de Janaúba/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.333.051/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Ricardo da Silva Paz**, considerando o resultado do julgamento da licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, referente ao **Registro de Preços nº**

___/202, com fundamento no **Processo Administrativo nº _____**,
RESOLVE registrar os preços da empresa **[Razão Social da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ da empresa]**, com sede à **[endereço completo da empresa]**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **[Nome completo do representante legal]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[CPF do representante]**, portador(a) do RG nº **[nº do RG com órgão expedidor]**, residente e domiciliado(a) à **[endereço do representante, se necessário]**, que declara, sob as penas da lei, estar devidamente autorizado(a) a firmar compromissos em nome da empresa.

A presente Ata de Registro de Preços é firmada nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e demais disposições legais aplicáveis, bem como às cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de cartões para pagamento auxílio alimentação dos agentes públicos do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL e de seus municípios consorciados**.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL
- 3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
 - 3.2.1. Município de Espinosa
 - 3.2.2. Município de Mamonas
 - 3.2.3. Município de Monte Azul
 - 3.2.4. Município de Mato Verde
 - 3.2.5. Município de Catuti
 - 3.2.6. Município de Gameleiras
 - 3.2.7. Município de Pai Pedro
 - 3.2.8. Município de Porteirinha
 - 3.2.9. Município de Riacho dos Machados
 - 3.2.10. Município de Serranópolis de Minas
 - 3.2.11. Município de Nova Porteirinha
 - 3.2.12. Município de Janaúba
 - 3.2.13. Município de Verdelândia
 - 3.2.14. Município de Jaíba
 - 3.2.15. Município de Matias Cardoso

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ARP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a

previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das

sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº

14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o

disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes

do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO
(Processo Administrativo nº.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO
UNIÃO DA SERRA GERAL E
.....

O **Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL**, com sede à Rua Manaus, nº 257, Bairro Esplanada, no município de Janaúba/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.051/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Ricardo da Silva Paz**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[Razão Social da empresa contratada]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ da empresa]**, com sede à **[endereço completo da empresa]**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **[Nome completo do representante legal]**, **[cargo ou função na empresa]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[CPF do representante]** e RG nº **[número e órgão expedidor]**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº _____** e em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como da legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº _____/20**, regido pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92. I E II)

2.1. O objeto do presente instrumento é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de cartões para pagamento auxílio alimentação dos agentes públicos do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL e de seus municípios consorciados.**

2.2. Objeto da contratação:

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio

econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não

poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92. XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92. XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. MULTA:

- 1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de

2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92.XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele

estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte de Recursos:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:

14.1.5. Plano Interno:

14.1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –

Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO TESTEMUNHAS: 1-

2-

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) ___, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____

_____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, data.

Assinatura: _____ Nome legível: _____ Qualificação: _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente

**MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026

AO CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL

A empresa....., devidamente inscrita no
CNPJ nº.

..... com sede na.....,

p

or

intermédio de seu

representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
da

Carteira de Identidade nº..... e CPF nº , DECLARA, para

os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam
cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou
para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade
previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/21.

Local, data

Assinatura

Nome completo representante legal Cargo CPF

DECLARAÇÃO DE CUSTOS PARA ATENDIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Local, data

Assinatura

Nome completo representante legal Cargo CPF

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026

(NOME DA EMPRESA)____, (n.º do CNPJ), sediada ____ (endereço completo) _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º ____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a Pregão Eletrônico XXX/2026 do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL.

Local, data

ASSINATURA

ome completo representante legal Cargo CPF

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP PREGÃO

ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026

A empresa _____,
inscrita _____,

no CNPJ sob o nº _____

_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)

_____, portador do Documento de Identidade nº _____,
inscrito no CPF sob o nº _____DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os
requisitos legais para qualificação como

_____(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de
Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita
a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Ressalva: () Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e
pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06,
para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação,
estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, data.

Assinatura:



**UNIÃO
DA SERRA GERAL**

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS

Nome legível:

Qualificação:

**MODELO DE DECLARAÇÃO – ACEITAÇÃO DO CARTÃO EM
ESTABELECIMENTOS LOCAIS**

[Papel timbrado da empresa ou com identificação do CNPJ]

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CARTÃO EM ESTABELECIMENTOS LOCAIS

(Conforme subitens 5.1.16 a 5.1.22 do Termo de Referência) À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL
Pregão Eletrônico nº 009/2026

Processo Administrativo nº _____

A empresa **[Razão Social da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número]**, com sede à **[endereço completo]**, por seu representante legal infra-assinado, vem, por meio desta, **declarar para fins de habilitação** no processo licitatório em epígrafe que:

() 1. OPERA COM REDE CREDENCIADA PRÓPRIA, e que **disporá, até a data da assinatura do contrato**, de pelo menos **08 (oito) estabelecimentos comerciais credenciados ativos** no município Contratante (podendo ser o município do órgão contratante ou em algum outro partícipe) ou em um raio de até 15 km, os quais:

- Estarão aptos a aceitar o cartão alimentação objeto desta licitação;
- Oferecerão ampla variedade de produtos de gêneros alimentícios;
- Praticarão preços pelo valor à vista;
- Incluirão **no mínimo 3 (três) estabelecimentos locais de gêneros alimentícios**, preferencialmente **ME/EPP e/ou cooperativas**, fomentando a economia local e proporcionando opções diversas, inclusive para servidores com restrições alimentares;
- Estarão formalmente vinculados à empresa no momento da assinatura do contrato.

OU

() 2. OPERA COM CARTÃO DE BANDEIRA AMPLAMENTE ACEITA NO MERCADO, especificamente da bandeira **[Visa / Mastercard / Elo / Outra]**, e que:

- Os cartões fornecidos poderão ser utilizados em **qualquer máquina de pagamento compatível com a respectiva bandeira**, independentemente de rede credenciada própria;
- No município Contratante (podendo ser o município de endereço do órgão contratante ou em algum outro partícipe) ou em um raio de até 15 km, há **pelo menos 08 (oito) estabelecimentos comerciais** que aceitam a referida bandeira, em conformidade com os critérios previstos nos subitens 5.1.16.1 e

5.1.17 do Termo de Referência;

- Esses estabelecimentos oferecem variedade de gêneros alimentícios, preços à vista, e incluem, sempre que possível, ME/EPP e cooperativas da região.

Declaro, ainda, estar ciente de que, se vencedora do certame, deverei apresentar a relação formal dos estabelecimentos no momento da assinatura do contrato, conforme exigido no Termo de Referência.

[Município-UF], ____ de _____ de 20 ____.

[Nome do representante legal]

[Cargo]

CPF: [número] | **RG:** [número] e órgão
 expedidor] **Telefone:** [] | **E-mail:** []